

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

População estimada (2015)	8.231
Área territorial (Km ²)	965
IDHM (2010)	0,627
PIB per capita (2013)	R\$ 12.838,96
Orçamento (2015)	R\$ 21.553.359,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Demetrius Chaves Levino de Oliveira

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias.....	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18
2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	25
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	28
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	29
3.3. Limite de Endividamento	30
4. Gestão Previdenciária	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	31
4.2. Projeções Atuariais	31
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde	33
5.2. Educação	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral	38

7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	43
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	43
9. Conclusão.....	45
10. Alertas, Determinações e Recomendações	47
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das Contrarrazões	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Luiz Pereira de Souza, no dia 31/03/2016, constituindo os autos de número 1388/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise

da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 50, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 113, XI, Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 45 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 15, V, Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Pereira de Souza, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência aos pressupostos do planejamento (art. 1º, §1º da LRF), em razão do excesso de alterações orçamentárias.
2. Infringência aos pressupostos equilíbrio das contas públicas (Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF) a apresentação de crescente Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024.
3. Infringência à Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 951/2014) em razão da abertura de crédito adicional suplementar por decreto em valor superior ao limite.
4. Infringência ao art. 43 da Lei nº 4.320/64 ante a abertura de crédito adicional sem fonte de recurso.
5. Inobservância a determinação deste Tribunal (Item II.5 da Decisão nº 247/2014; Item II.8 da Decisão nº 247/2014; Item V, Subitens V.1, V.2, V.3 e V.4 da Decisão nº 247/2014; Item II.4 da Decisão nº 361/2014; Item II.8 da Decisão nº 361/2014; e Item VI, Subitens VI.1, VI.2, VI.3 e VI.4 da Decisão nº 361/2014).

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

- (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 888, de 26 de dezembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Luiz Pereira de Souza. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 87.557.442,60.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 950, de 29 de dezembro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	-695.800,00
Resultado Nominal	-508.500,00
Dívida Pública Consolidada	187.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-608.890,00

Fonte: Lei nº 950/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 951, de 29 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 22.167.000,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 141/2014-GCBAA (Processo nº 3357/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (17,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 25.544.398,98, o equivalente a 115,24% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	22.167.000,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	5.910.415,74	26,66%
(+) Créditos Especiais	2.713.773,74	12,24%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	5.246.790,50	-23,67%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	25.544.398,98	115,24%
(-) Despesa Empenhada	18.253.069,84	82,34%
= Recursos não utilizados	7.291.329,14	32,89%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Os créditos adicionais que foram abertos por meio de Decretos com autorização na LOA somaram de R\$ 4.926.895,62 (21,70%), superior ao limite de 17%. A Administração alegou que foram abertos Créditos Adicionais no montante de R\$ 1.645.269,44 (7,42% do orçamento inicial) em razão do art. 8º da LOA autorizar o Executivo transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação e que deduzindo esse valor dos créditos abertos restaria percentual de 14,69% do total do orçamento inicial.

Ocorre que o mecanismo da transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários, previsto no Art. 167, VII, da CF, não pode ser utilizado de modo genérico e nem constar da LOA, visto que não faz parte da exceção constitucional (crédito suplementar e operações de créditos - §8º, art. 165, CF 88).

Além disso, não restou evidenciado se os créditos orçamentários de R\$ 1.645.269,44 se referem, de fato, às reformulações administrativas.

IRREGULARIDADE

Infringência à Lei Orçamentária Anual (lei municipal 951/2014) em razão da abertura de crédito adicional suplementar por decreto em valor superior ao limite de 17%, apresentando alterações na ordem de 21,70%.

Compõe a análise das alterações orçamentárias as respectivas fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos, detalhada na tabela abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	1.389.299,52	10,24%
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00%
Anulações de dotação	4.942.262,50	36,43%
Operações de Crédito	5.246.790,50	38,67%
Recursos Vinculados	1.988.099,46	14,65%
Total	13.566.451,98	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Observa-se que a fonte “Recursos Vinculados” corresponde apenas a 14,65% do total, enquanto as anulações das despesas foram de 36,43% das alterações, sendo que a utilização da anulação para suplementação (4.926.895,62) do orçamento correspondeu a 21,70% da dotação inicial.

Destaca-se ainda a utilização do superávit financeiro que correspondia a R\$ 511.376,84 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência) somados com R\$ 561.878,42 relativo ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados para abertura de crédito adicional no valor de R\$1.389.299,52, o que resultou na ausência de cobertura de R\$ 380.037,88.

IRREGULARIDADE

- Infringência aos pressupostos do planejamento (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em razão da excessiva alteração do orçamento.
- Infringência ao art. 43 da Lei nº 4.320/64 ante a abertura de crédito adicional sem fonte de recurso.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	18.284.024,34	19.123.099,57	19.824.355,65	19.470.260,68
2. Despesas Correntes	16.811.263,55	16.310.434,42	17.447.343,35	17.617.458,86
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	1.472.760,79	2.812.665,15	2.377.012,30	1.852.801,82

4. Receitas de Capital Arrecadadas	2.604.030,67	2.370.763,06	1.419.752,87	2.085.099,09
5. Despesas de Capital	4.168.804,43	2.279.262,03	3.440.374,48	635.610,98
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.564.773,76	91.501,03	-2.020.621,61	1.447.488,11
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	20.888.055,01	21.493.862,63	21.244.108,52	21.553.359,77
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	20.980.067,98	18.589.696,45	20.887.717,83	18.253.069,84
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-92.012,97	2.904.166,18	356.390,69	3.300.289,93

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

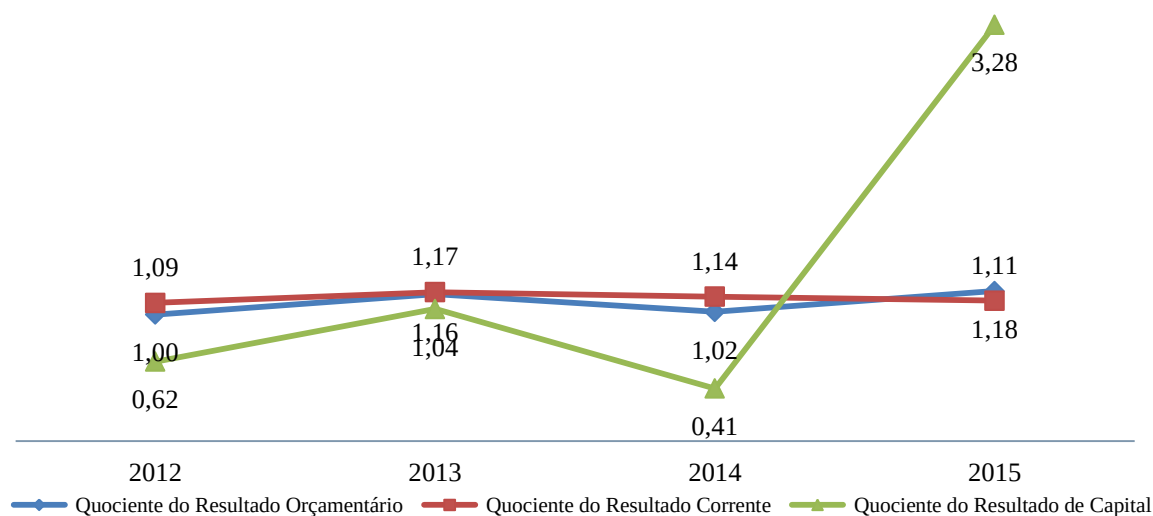
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	-1.571.176,43	1.440.967,14	-1.789.385,84	1.197.851,46
Instituto de Previdência	1.479.163,46	1.463.199,04	2.145.776,53	2.102.438,47
Resultado Orçamentário	-92.012,97	2.904.166,18	356.390,69	3.300.289,93

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Destaca-se, negativamente, a composição do superávit do orçamento de capital (1.447.488,11) indicando os recursos de capital estão financiando despesas de custeio.

O indicador do resultado orçamentário demonstra por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Observa-se que os resultados dos superávits correntes suportaram os déficits do orçamento de capital, à exceção do exercício corrente (2015) em que o orçamento de capital foi superior ao orçamento corrente.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 21.553.359,77, o equivalente a 89,53% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	22.113.468,00	19.470.260,68	88,05
Receita Tributária	1.175.570,00	732.271,93	62,29
Receita de Contribuições	2.035.000,00	2.024.605,71	99,49
Receita Patrimonial	982.800,00	1.070.478,46	108,92
Receita de Serviços	321.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.475.198,00	15.433.289,17	88,32
Outras Receitas Correntes	123.900,00	209.615,41	169,18
Receitas de Capital	1.961.631,46	2.083.099,09	106,19
Alienação de bens	15.000,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	2.500,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.944.131,46	2.083.099,09	107,15
Total	24.075.099,46	21.553.359,77	89,53

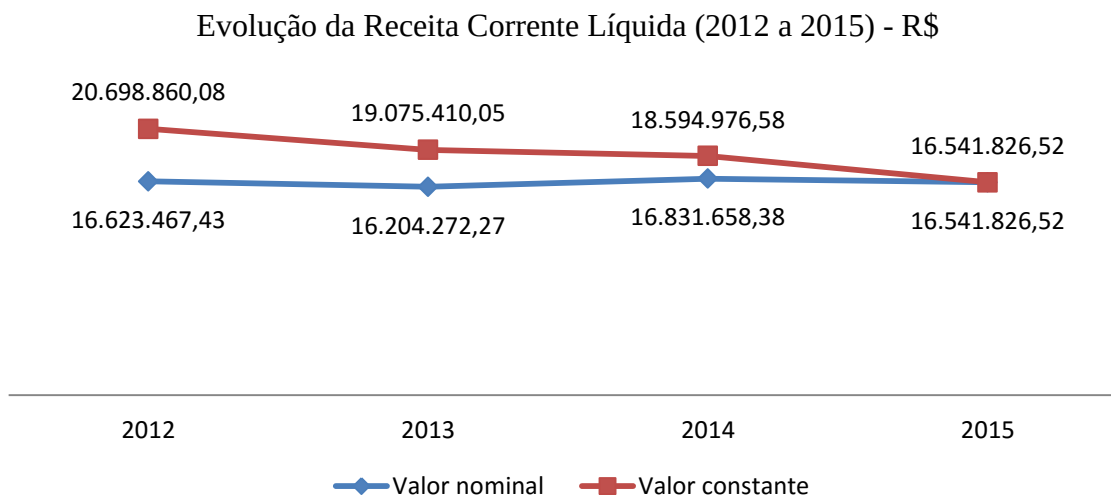
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se o baixo desempenho da receita tributária em apenas 62,29% da previsão inicial, e a frustração na arrecadação total por apresentar arrecadação efetiva de apenas 89,53% do estimado para o exercício, que foi ocasionada, sobretudo pela arrecadação de apenas 88,32% das transferências correntes previstas.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve manutenção da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se, a queda de 20% no crescimento real da RCL nos últimos quatro exercícios, ao atualizar a RCL, acumuladamente, com a taxa de inflação.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

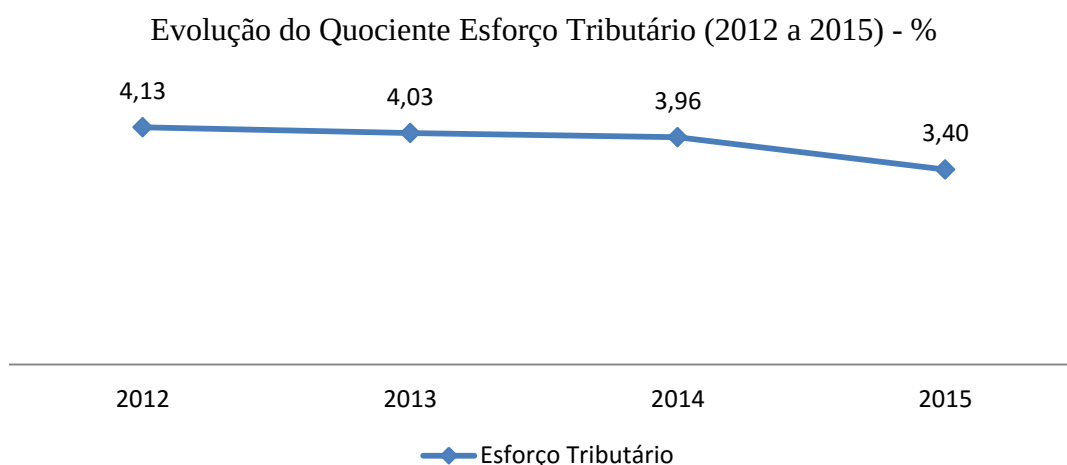
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	922.728,24	3,81	797.085,94	3,71	728.900,63	3,43	674.172,77	3,13
IPTU	85.066,14	0,35	95.034,38	0,00	95.486,30	0,45	91.690,47	0,43
IRRF	323.091,74	1,33	308.970,77	1,44	347.853,05	1,64	283.562,09	1,32
ISSQN	355.271,12	1,47	244.378,79	1,14	158.426,59	0,75	182.166,79	0,85
ITBI	159.299,24	0,66	148.702,00	0,69	127.134,69	0,60	116.753,42	0,54
Taxas	79.037,41	0,33	69.674,91	0,32	112.102,10	0,53	58.099,16	0,27
Total de Receita Tributária	1.001.765,65	4,13	866.760,85	4,03	841.002,73	3,96	732.271,93	3,40
Total de Receita Arrecadada	24.244.804,77	100,00	21.493.862,63	100,00	21.244.108,52	100,00	21.553.359,77	100,00

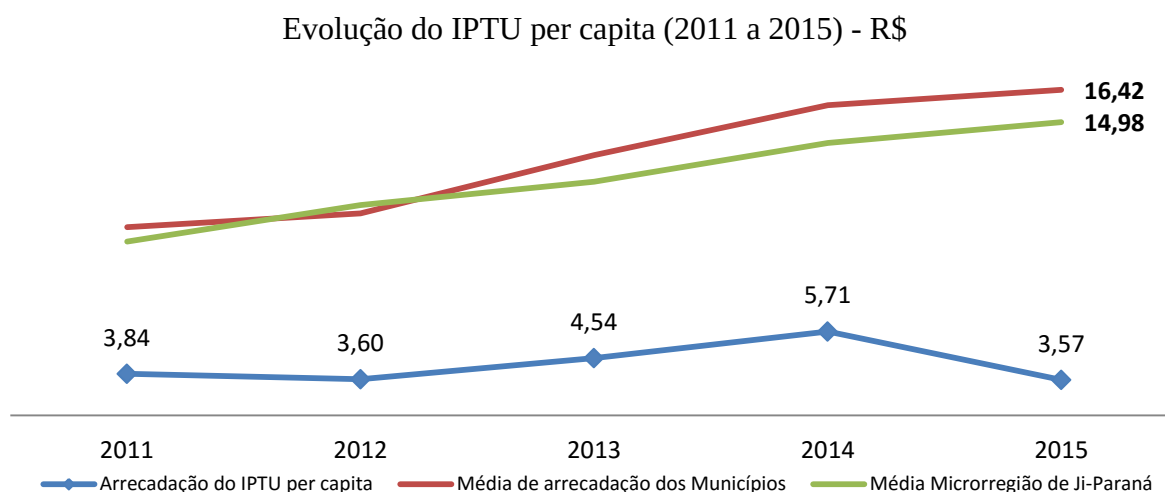
Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se, a baixa participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período no período analisado (2012 a 2014), em média de 4% e queda ano a ano, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).



Fonte: Análise técnica e IBGE

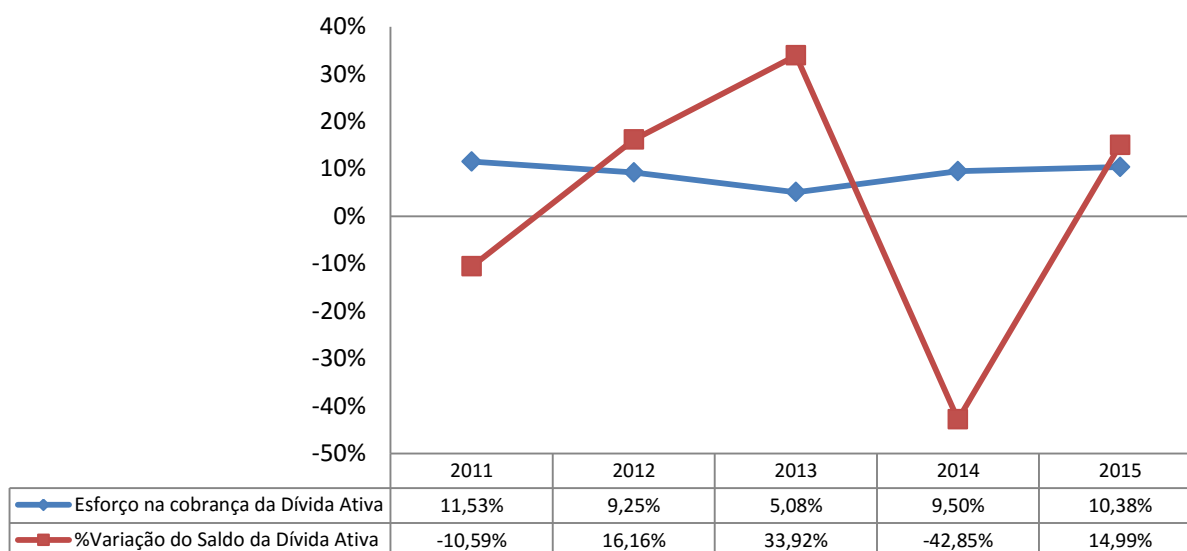
Ressalta-se o baixo desempenho da arrecadação do IPTU comparado à média *per capita* dos demais municípios do Estado (R\$16,42).

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 109.013,95), o equivalente a 10,38% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 1.050,718,68).

A Administração informa que vem adotando ações notificação e cobrança administrativa, pois a maioria dos créditos é de valor inferior ao custo da cobrança judicial.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	20.637.711,26	17.617.458,86	85,37
Pessoal e Encargos Sociais	12.702.530,56	11.842.301	93,23
Juros e Encargos da Dívida	32.500,00	29.259,81	90,03
Outras Despesas Correntes	7.902.680,70	5.745.898,19	72,71
Despesas de Capital	3.135.533,24	635.610,98	20,27
Investimentos	3.054.156,54	560.180	18,34
Inversões Financeiras	145,70	0,00	0,00
Amortização da Dívida	81.231,00	75.430,56	92,86
TOTAL	23.773.244,50	18.253.069,84	76,78

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 77% da despesa planejada, percentual baixo, considerando os anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 21.244.108,52) no período evidencia um percentual de execução de 86%.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros, a exemplo da capitalização do Instituto de Previdência para assumir os compromissos com pagamento de benefícios previdenciários.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	680.764,68	3,83	665.604,66	3,36	699.107,60	4,08
Essencial à justiça	314.442,12	1,77	278.550,68	1,41	183.582,47	1,07
Administração	2.994.009,74	16,86	2.657.663,56	13,42	3.610.034,87	21,06
Assistência Social	588.385,15	3,31	721.001,22	3,64	764.877,27	4,46

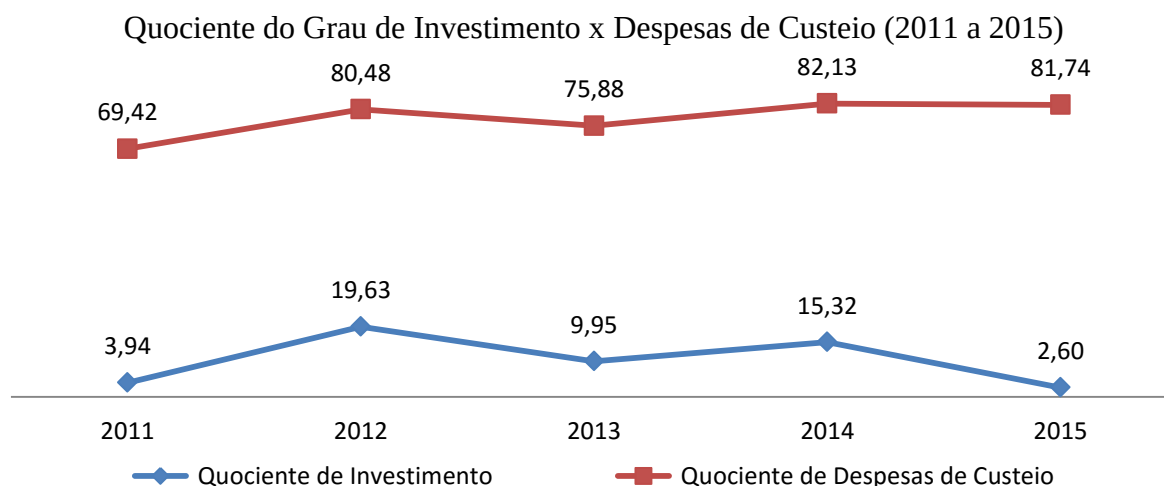
Previdência Social	319.927,82	1,80	441.986,55	2,23	707.136,49	4,12
Saúde	4.132.528,27	23,28	4.804.615,19	24,26	4.578.733,74	26,71
Educação	5.489.473,75	30,92	6.496.306,48	32,81	5.580.454,84	32,55
Direitos da cidadania	104.322,85	0,59	109.072,92	0,55	115.218,14	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	34.000,00	0,17	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	818.055,93	4,13	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	5.250,00	0,03	4.200,00	0,02
Agricultura	323.062,94	1,82	155.339,53	0,78	134.321,10	0,78
Energia	13.191,50	0,07	30.881,00	0,16	182.303,30	1,06
Transporte	2.501.703,16	14,09	2.078.295,33	10,50	428.845,72	2,50
Desporto e Lazer	61.672,29	0,35	343.472,26	1,73	23.977,10	0,14
Encargos Especiais	230.685,09	1,30	196.410,40	0,99	131.925,86	0,77
Total	17.754.169,36	100,00	19.802.505,71	100,00	17.144.718,50	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (26,71%), a Educação (32,55%) e a Administração (21,06%). Registra-se, também, significativo aumento das despesas na Função Administração que apresentou 16,86% em 2013 e apenas 13,42% em 2014.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



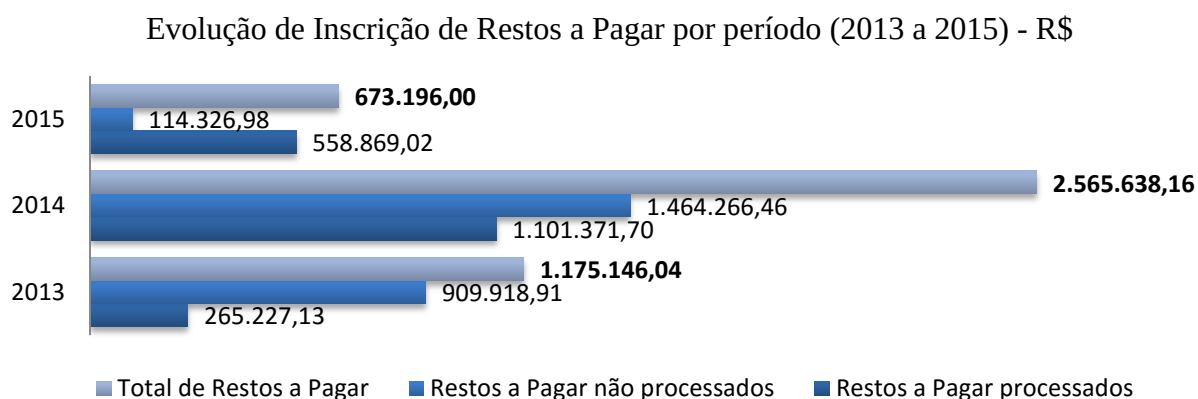
O gráfico evidencia o baixíssimo nível de investimento (2,6%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,02. Destaca-se, negativamente, expressiva queda nos investimentos para exercício de 2015.

Observa-se a manutenção das despesas de custeio no patamar médio de 80% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplica R\$ 0,80 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



O saldo no exercício representa apenas 3,6% dos recursos empenhados (18.253.069,84), a situação evidencia uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar, sobretudo se comparados aos exercícios anteriores, o quais apresentaram 12% em 2014 e 6% em 2013.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

	R\$	
Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	9.474.267,19	11.584.963,22
2. Passivo Financeiro - Consolidado	2.570.082,00	1.658.813,67
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	6.904.185,19	9.926.149,55
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	6.392.808,35	8.493.608,72
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	511.376,84	1.432.540,83

Na tabela acima está sendo descontado o superávit financeiro do Instituto de Previdência, pois corresponde a recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais, bem como o superávit da Câmara Municipal.

Verifica-se que no exercício de 2015 o município apresenta superávit financeiro líquido de R\$ 1.432.540,83, que poderá ser utilizado para abertura dos créditos.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	9.401.042,46	549.950,68	9.950.993,14
2. Receita Corrente Líquida - RCL		16.541.826,52	
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	56,83%	3,32%	60,16%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 o Poder Executivo apresentou gastos com pessoal na ordem 56,83% da RCL, acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF (54%), enquanto o Poder Legislativo respeitou o limite (6%) de despesa com pessoal definido da LRF.

A administração informa que adotou todas as medidas possíveis para a redução dos gastos com pessoal nos prazos estabelecidos.

Verificou-se, ainda, que ocorreu no 2º semestre de 2014 a extrapolação do limite máximo, havendo notificação à Administração (Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 6/2015) para recondução das despesas ao limite no prazo legal.

O quadro seguinte demonstra o comportamento dos gastos com pessoal do Poder Executivo:

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

PERÍODO	Receita Corrente Líquida do Município R\$	Limite Máximo (54%) R\$	Despesa com Pessoal Realizada R\$	Percentual Observado %	Excedente	Variação do percentual %
1º Semestre 2014	16.739.853,22	9.039.520,74	8.812.088,71	52,64	-1,36	-
2º Semestre 2014	16.831.658,38	9.089.095,53	9.362.017,10	55,62	1,62	2,98
1º Quadrimestre 2015	17.264.993,74	9.323.096,62	9.509.534,24	55,08	1,08	-0,54
2º Quadrimestre 2015	16.433.037,46	8.873.840,23	9.324.601,27	56,74	2,74	1,66
3º Quadrimestre 2015	16.541.826,52	8.932.586,32	9.401.042,46	56,83	2,83	1,75
1º Quadrimestre 2016	16.140.283,61	8.715.753,15	8.593.568,55	53,24	-0,76	-3,50

Fonte: SIGAP Módulo Gestão Fiscal

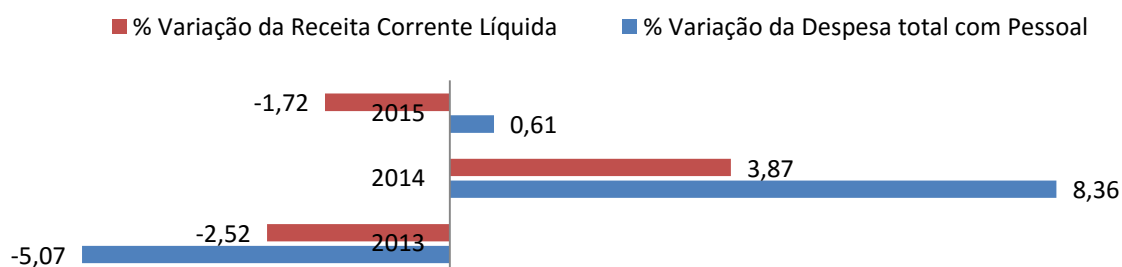
Observa-se que houve redução de 1/3 do excedente (-0,54%) no quadrimestre subsequente ao período de extrapolação (2º semestre 2014), cumprindo as disposições do Artigo 23 da LRF.

Destaca-se ainda, a permissão do artigo 66 da LRF para contagem do prazo em dobro para redução do excesso, em virtude do crescimento negativo do PIB brasileiro (-3,80% - Fonte: [Ministério da Fazenda](#)).

Portanto, o prazo para redução das despesas, contado em dobro, findou no primeiro quadrimestre de 2016, e, conforme consulta ao Sigap, o Poder Executivo retornou os gastos com pessoal ao limite, apresentando percentual de 53,24% da RCL.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Observa-se acentuado aumento da despesa com pessoal em 2014 em valor superior ao crescimento da receita corrente líquida, com pequeno aumento das despesas com pessoal em 2015, entretanto, o retorno dos gastos ao limite já foi constatado para o primeiro quadrimestre de 2016.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 950, de 29 de dezembro de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	-695.800,00	2.483.243,66	Atingida
Resultado Nominal	-508.500,00	-463.277,49	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	187.000,00	0,00	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	-608.890,00	-2.395.208,66	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	20.517.296,15
2. Despesas Primárias	18.034.052,49
3. Resultado Primário (1-2)	2.483.243,66
4. Meta fixada na LDO	-695.800,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, o resultado apurado representou 357% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	74.430,56	0,00
2. Deduções	1987.769,67	2.395.208,66
Disponibilidade de Caixa bruta	3.080.458,84	3.089.716,40
Demais haveres financeiros	8.182,53	5.331,12
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-1.100.871,70	-699.838,86
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-1.912.339,11	-2.395.208,66
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	19.592,06	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-1.931.931,17	-2.395.208,66
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	1.114.658,46	-463.277,49
8. Meta fixada na LDO	-554.607,92	-508.500,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-200,98	91,10

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou uma redução do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ - 508.500,00, entretanto o resultado do apurado foi R\$ -463.277,49, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

A Administração informa que a variação da dívida fiscal líquida com desconto da inflação (valores constantes) cumpre 96,76%, o que representa atingimento próximo da meta estabelecida, bem como alegaram a extinção da dívida consolidada.

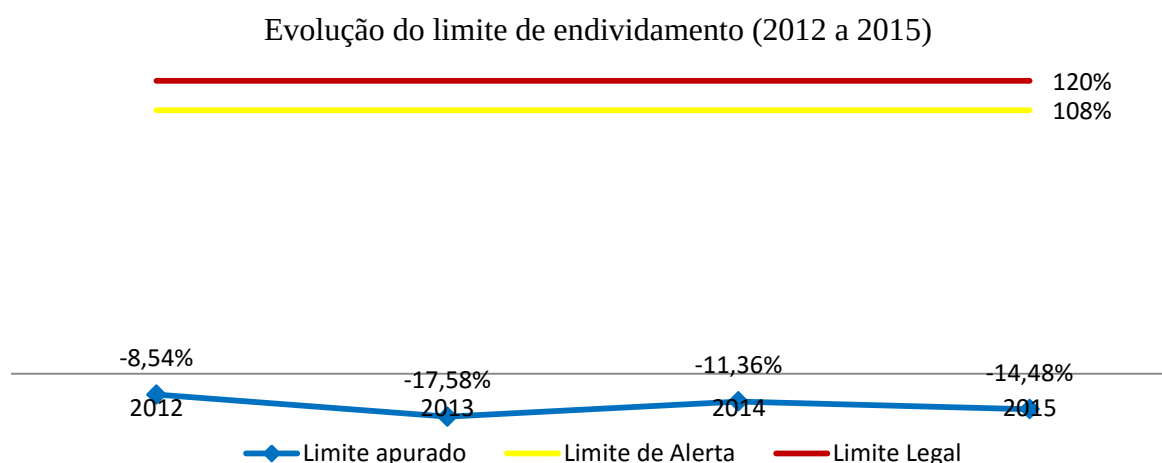
Observa-se, portanto, que a dívida consolidada no início do exercício era de R\$ 75.430,56 e no fim do exercício a dívida consolidada já não existe (0,00).

A ausência do cumprimento da meta definida não comprometeu os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (-14,48%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	1.767.294,47	1.784.764,72	2.591.629,67	2.809.019,57
2. Despesas Previdenciárias RPPS	288.131,01	321.565,68	446.074,40	706.581,10
3. Resultado Previdenciário (1-2)	1.479.163,46	1.463.199,04	2.145.555,27	2.102.438,47

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 2.102.438,47, o equivalente a 98% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2024, o resultado previdenciário tornou-se negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das

contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

A Administração informa que no fluxo apresentado não foi considerado o a reposição dos servidores, no entanto, a avaliação atuarial deve demonstrar os resultados para a geração atual e para as gerações futuras, conforme orientações da Secretaria de Políticas Previdenciárias para o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial de 2015, o que não foi identificado no DRAA 2015 disponibilizado no sistema [cadprev-web](#). A administração informa também que não foi considerado aos valores da compensação previdenciária, entretanto o DRAA demonstra que estão compostos no resultado atuarial, indicando sua composição no fluxo. Ainda, não foi apresentada a adoção de plano de equacionamento do déficit .

IRREGULARIDADE

Infringência aos pressupostos da Gestão Fiscal (Lei Complementar 101/2000) a apresentação de crescente Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024.

DETERMINAÇÃO

à Administração que adote ou comprove a adoção das medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

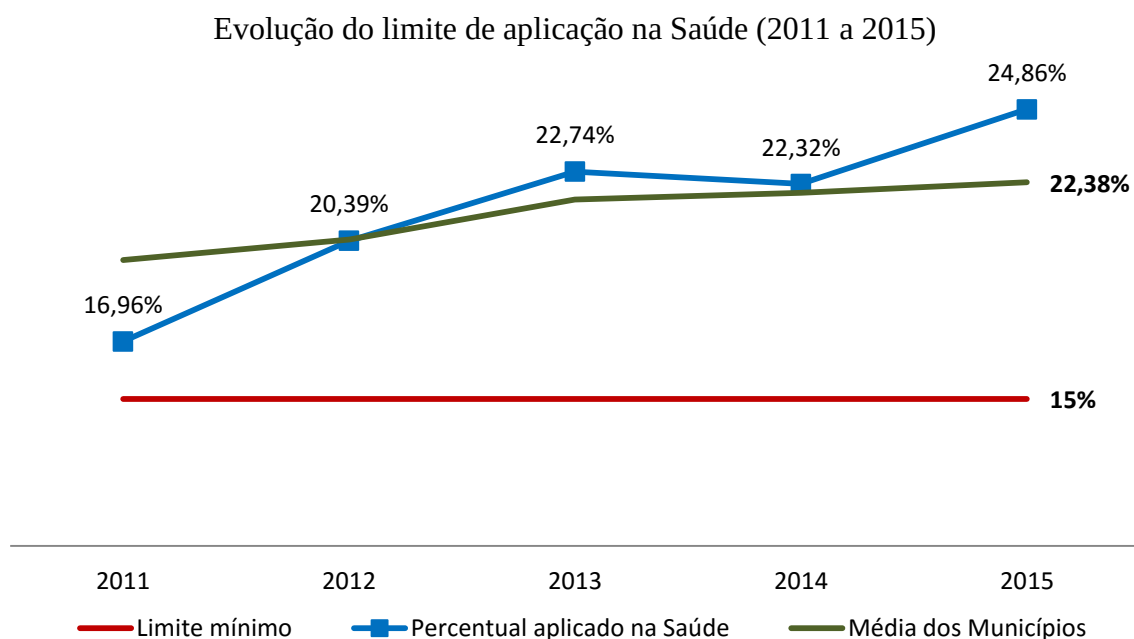
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.814.125,24, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 24,86% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 11.317.710,03), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado:



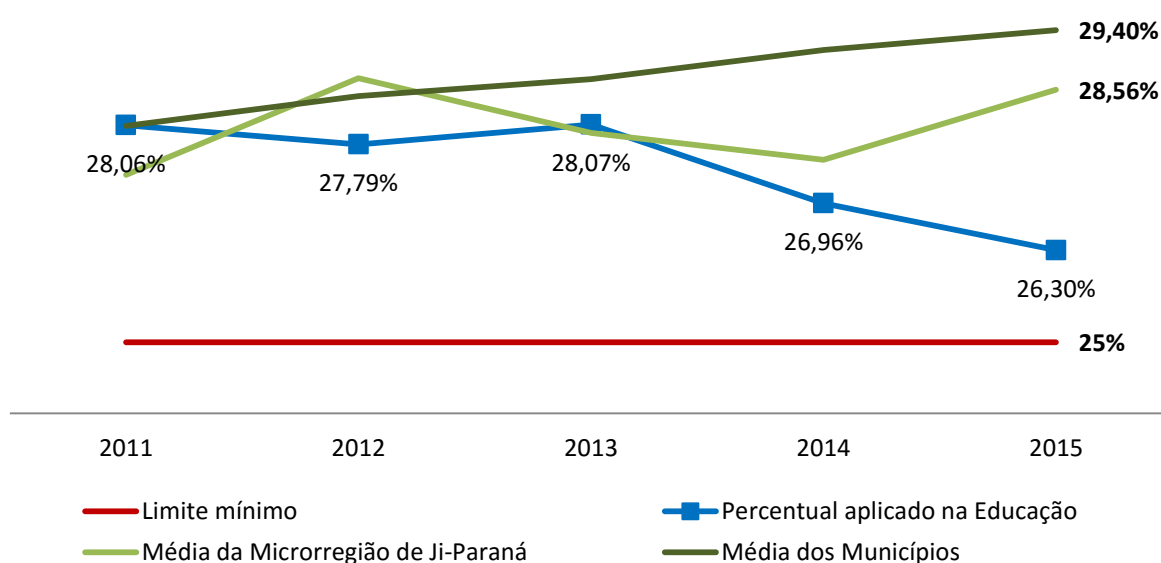
Observa-se evolução na aplicação em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos exercícios, ficando em 2015 superior à média das aplicações dos demais municípios (22,38%).

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.992.372,59, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 26,30% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 11.377.329,67), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

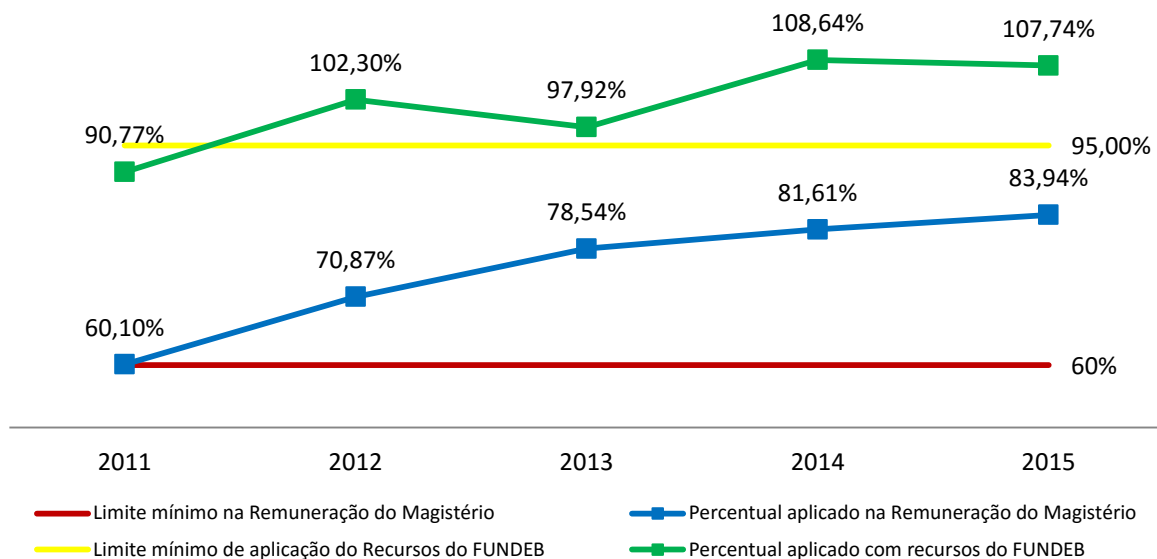


O Município apresentou queda nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos exercícios, sendo que nos últimos três exercícios os gastos foram inferiores à média dos municípios rondonienses e, em 2015 inferiores à média dos gastos dos municípios que compõe a microrregião de Ji-Paraná.

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 4.127.430,44, equivalente a 107,74% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração do Magistério o valor de R\$ 3.215.606,01, o que corresponde a 83,94% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº Federal nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



Observa-se que o Município aplicou recursos próprios no FUNDEB (107,7%), devido à aplicação superior ao total das receitas recebidas do fundo.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	842.415,86
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	10.574.475,09
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	72.809,60
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	11.489.700,55
5. Nº de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	8.327,00
6. Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	804.279,04
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	764.286,00
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	788.891,52
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,87%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 788.891,52, o equivalente a 6,87% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 788.891,52) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 764.286,00), constata-se, que este foi superior ao limite fixado na LOA, no entanto, a Câmara Municipal devolveu R\$60.677,80 de recursos não utilizados, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	36.084.654,79	48.183.401,28	29.728.563,94
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	30.382.343,87	26.466.211,62	43.551.600,56
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,19	1,82	0,68

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve déficit no resultado patrimonial em 2015. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	7.852.302,59	9.544.049,72	11.703.389,81
2. Passivo Circulante	594.260,63	1.659.654,55	1.403.842,70
Liquidez Corrente (LC)	13,21	5,75	8,34

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 8,34. Frisa-se, estão incluídos na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	7.852.302,59	9.544.049,72	11.703.389,81
2. Ativo Realizável a longo prazo	972.160,20	564.278,07	150.633,68
3. Passivo Circulante	594.260,63	1.659.654,55	1.403.842,70
4. Passivo Não-Circulante	22.367.717,87	3.670.780,32	20.580.140,18
Liquidez Geral (LG)	0,38	1,90	0,54

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 0,54.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	21.914.309,42	26.173.958,36	29.004.469,75
2. Passivo Circulante	594.260,63	1.659.654,55	1.403.842,70
3. Passivo Não-Circulante	22.367.717,87	3.670.780,32	20.580.140,18
Endividamento Geral (EG)	1,05	0,20	0,76

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 76% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 94% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria está descrita em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 50, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 113, XI, da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 45 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber e estoque. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição):

a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que:

- a) observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.
- b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

I) Observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa nº 01/2015-TCE-RO que "estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados".

Situação: não é possível apurar.

Comentários: A avaliação do Controle Interno demanda aplicação de procedimentos próprios de auditoria, *in loco*, sendo que a prestação de contas não possui elementos suficientes para essa avaliação.

II) Observem a norma cogente no tocante às despesas inscritas em "restos a pagar " que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo , sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III DO ADCT da Constituição Federal .

Situação: em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão (17/12/2015), esta determinação será verificada na análise da Prestação de Contas do próximo exercício.

III) Aprimorem a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobranças no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário; Recomenda o uso do protesto extrajudicial independente do valor do crédito; Recomenda a implementação normatização necessária para possibilitar

**sistema alternativo de cobrança da dívida pública, conforme Lei Estadual nº 2.913/2012;
Recomenda estabelecer patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais;**

Situação: em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão (17/12/2015), esta determinação será verificada na análise da Prestação de Contas do próximo exercício.

VI) Observem com rigor os prazos para o encaminhamento ao Tribunal, da documentação estabelecida na norma de regência;

Situação: em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão (17/12/2015), esta determinação será verificada na análise da Prestação de Contas do próximo exercício.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado superavitário no valor R\$ 3.300.289,93, foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, que contribuiu com 64% do total. Destaca-se, o baixo desempenho (10,38%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 3,6% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que o Poder Executivo não se enquadrou no limite para despesa com pessoal apresentando o percentual de 56,83%, no entanto estava no prazo estendido da LRF para eliminação do percentual excedente a 54%. O Poder Legislativo cumpriu o limite de despesa com pessoal apresentando o percentual de 56,83% e 3,32%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, exceto pelo resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, pois, eliminou o estoque da dívida consolidada no período.

Análise da Gestão Previdenciária

O Regime Próprio de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor de R\$ 2.102.438,47, o equivalente a 98% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2024.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (24,86%), Educação (26,30%) e Fundeb, 100%, sendo 83,94% na Remuneração do Magistério e no limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,87%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas

constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Pereira de Souza, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.1.3);

10.2. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso as determinações dos itens 10.4; 10.5 e 10.6, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.3. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

(a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição;

(b) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

(c) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a

pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

(d) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial, bem como as medidas de equacionamento do déficit atuarial.

10.5. Determinar à Administração que adote/comprove a adoção das medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros;

10.6. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	21.899.500,00	22.113.468,00	19.470.260,68	-2.643.207,32
Receita Tributária	1.175.570,00	1.175.570,00	732.271,93	-443.298,07
Receita de Contribuições	2.035.000,00	2.035.000,00	2.024.605,71	-10.394,29
Receita Patrimonial	982.800,00	982.800,00	1.070.478,46	87.678,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	321.000,00	321.000,00	0,00	-321.000,00
Transferências Correntes	17.261.230,00	17.475.198,00	15.433.289,17	-2.041.908,83
Outras Receitas Correntes	123.900,00	123.900,00	209.615,41	85.715,41
Receitas de Capital (II)	267.500,00	1.961.631,46	2.083.099,09	121.467,63
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00
Amortizações de Empréstimos	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
Transferências de Capital	250.000,00	1.944.131,46	2.083.099,09	138.967,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	22.167.000,00	24.075.099,46	21.553.359,77	-2.521.739,69
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	22.167.000,00	24.075.099,46	21.553.359,77	-2.521.739,69
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	22.167.000,00	24.075.099,46	21.553.359,77	-2.521.739,69
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	1.389.299,52	1.389.299,52	0,00

Superávit Financeiro	0,00	1.389.299,52	1.389.299,52	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	19.065.336,00	20.637.711,26	17.617.458,86	17.503.131,88	17.035.547,22	3.020.252,40
Pessoal e Encargos Sociais	11.755.914,00	12.702.530,56	11.842.300,86	11.842.300,86	11.842.300,86	860.229,70
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00	32.500,00	29.259,81	29.259,81	29.259,81	3.240,19
Outras Despesas Correntes	7.274.422,00	7.902.680,70	5.745.898,19	5.631.571,21	5.163.986,55	2.156.782,51
Despesas de Capital (X)	1.026.404,00	3.135.533,24	635.610,98	635.610,98	544.326,62	2.499.922,26
Investimentos	871.904,00	3.054.156,54	560.180,42	560.180,42	468.896,06	2.493.976,12
Inversões Financeiras	2.500,00	145,70	0,00	0,00	0,00	145,70
Amortização da Dívida	152.000,00	81.231,00	75.430,56	75.430,56	75.430,56	5.800,44
Reserva de Contingência (XI)	297.260,00	9.154,48	0,00	0,00	0,00	9.154,48
Reserva do RPPS (XII)	1.778.000,00	1.762.000,00	0,00	0,00	0,00	1.762.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	22.167.000,00	25.544.398,98	18.253.069,84	18.138.742,86	17.579.873,84	7.291.329,14
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	22.167.000,00	25.544.398,98	18.253.069,84	18.138.742,86	17.579.873,84	7.291.329,14

Superávit (XVI)

3.300.289,93

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

22.167.000,00

25.544.398,98

21.553.359,77

18.138.742,86

17.579.873,84

3.991.039,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	21.553.359,77	21.244.108,52
Ordinária	9.728.075,03	10.006.453,03
Vinculada	11.825.284,74	11.237.655,49
Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.934.461,38	8.057.273,97
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	7.934.461,38	8.057.273,97
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.856.785,17	5.679.734,09
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	114.326,98	1.464.266,46
Inscrição de Restos a Pagar Processados	558.869,02	1.101.371,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.443,84	4.443,84
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.179.145,33	3.109.652,09
Saldo do Exercício Anterior (IV)	9.474.267,19	7.715.210,85
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.474.267,19	7.715.210,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	42.818.873,51	42.696.327,43
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	18.253.069,84	20.887.717,83
Ordinária	9.542.913,03	9.578.568,07
Vinculada	8.710.156,81	11.309.149,76
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.934.461,38	8.057.273,97
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	7.934.461,38	8.057.273,97
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.046.379,07	4.277.068,44
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	761.744,05	859.997,98
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.101.045,85	264.914,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.443,84	8.200,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.179.145,33	3.143.955,73

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	11.584.963,22	9.474.267,19
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.584.963,22	9.474.267,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	42.818.873,51	42.696.327,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.242.127,23	3.158.473,94
Créditos a Curto Prazo	118.426,59	69.782,53
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	8.342.835,99	6.315.793,25
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	11.703.389,81	9.544.049,72
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	150.633,68	564.278,07
Créditos a Longo Prazo	150.633,68	564.278,07
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	17.150.446,26	16.065.630,57
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	17.301.079,94	16.629.908,64
TOTAL DO ATIVO	29.004.469,75	26.173.958,36

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	427.503,42	281.782,43
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	690.650,24	1.101.371,70
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	285.689,04	276.500,42
Total do Passivo Circulante	1.403.842,70	1.659.654,55
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	75.430,56
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	20.580.140,18	3.595.349,76
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	20.580.140,18	3.670.780,32
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	7.020.486,87	20.843.523,49
Resultado do exercício	-13.823.036,62	0,00
Resultados de exercícios anteriores	20.637.576,23	20.637.576,23
Ajustes de exercícios anteriores	205.947,26	205.947,26
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	7.020.486,87	20.843.523,49
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.004.469,75	26.173.958,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	854.322,20	841.002,73
Impostos	796.223,04	728.900,63
Taxas	58.099,16	112.102,10
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.024.605,71	2.036.138,00
Contribuições Sociais	1.955.908,04	1.957.885,31
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	68.697,67	78.252,69
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	34.414,84	700,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	34.414,84	700,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.091.742,61	1.340.049,38
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	55.678,99	39.617,01
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	185.269,10
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.036.063,62	894.149,60
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	221.013,67
Transferências e Delegações Recebidas	25.492.319,64	25.224.973,59
Transferências Intragovernamentais	7.934.461,38	8.057.273,97
Transferências Intergovernamentais	17.557.858,26	17.167.699,62
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	231.158,94	18.740.537,58
VPA a classificar	0,00	136.312,40
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	18.443.499,39
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	231.158,94	160.725,79
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	29.728.563,94	48.183.401,28

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	11.776.314,93	11.963.081,05
Remuneração a Pessoal	9.646.376,41	9.962.621,64
Encargos Patronais	1.631.077,43	1.611.009,38
Benefícios a Pessoal	32.800,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	466.061,09	389.450,03

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	455.832,66	294.209,01
Aposentadorias e Reformas	23.955,05	1.043,96
Pensões	37.202,74	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	394.674,87	293.165,05

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.309.049,38	4.858.104,00
Uso de Material de Consumo	2.301.291,93	1.774.705,10
Serviços	2.881.596,74	3.067.220,79
Depreciação, Amortização e Exaustão	126.160,71	16.178,11

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	110.238,89	135.120,70
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	29.259,81	11.275,83
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	80.979,08	123.844,87

Transferências e Delegações Concedidas	8.111.142,68	8.422.300,52
Transferências Intragovernamentais	7.934.461,38	8.057.273,97
Transferências Intergovernamentais	82.286,29	263.051,01
Transferências a Instituições Privadas	44.786,11	50.564,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	49.608,90	51.411,54

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	562.551,76	515.695,07
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	561.421,71	515.695,07
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	1.130,05	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	238.402,14	252.783,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.970,63	2.665,90
Contribuições	234.431,51	250.117,53
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	16.988.068,12	24.917,84
Premiações	0,00	1.847,40
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	16.984.790,42	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.277,70	23.070,44
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	43.551.600,56	26.466.211,62
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	-13.823.036,62	21.717.189,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	31.916.008,63	33.701.801,35
Receitas derivadas e originárias	4.036.971,51	4.072.408,90
Transferências correntes recebidas	25.436.225,15	27.296.390,72
Outros ingressos operacionais	2.442.811,97	2.333.001,73
Desembolsos	29.763.487,29	29.866.101,82
Pessoal e demais despesas	17.261.244,04	17.355.073,36
Juros e encargos da dívida	56.495,30	11.275,83
Transferências concedidas	10.002.935,98	10.128.691,10
Outros desembolsos operacionais	2.442.811,97	2.371.061,53
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	2.152.521,34	3.835.699,53
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	4.000,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	4.000,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.049.493,84	1.948.120,60
Aquisição de ativo não circulante	1.923.353,84	1.895.508,62
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	126.140,00	52.611,98
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-2.049.493,84	-1.944.120,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	2.083.099,09	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	2.083.099,09	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	75.430,56	132.522,59
Amortização /Refinanciamento da dívida	75.430,56	132.522,59
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	2.007.668,53	-132.522,59
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	2.110.696,03	1.759.056,34
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	9.474.267,19	7.715.210,85
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	11.584.963,22	9.474.267,19

Anexo – Análise das Contrarrazões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01388/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
INTERESSADO:	Luiz Pereira de Souza
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Luiz Pereira de Souza - 327.042.242-34 - Prefeito Municipal Eidson Carlos Polito - 714.840.002-34 - Contador Nilda Tavares de Souza - 699.454.892-91 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$21.553.359,77 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Vale do Paraíso, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 125/151) e Decisão Monocrática – DDR n. 0046/2016 (Págs. 153/158), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos n.s 10085/16, 10088/16 e 10089/16, anexos aos autos, apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - – DDR n. 0046/2016 e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, 332, 333 e 334/2016-DP-SPJ Págs. 168/173), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da conta Estoque.

Situação encontrada:

Divergência de R\$-161.993,99 entre o saldo do estoque apurado (R\$-161.993,99) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$0,00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que por ocasião do preenchimento do Anexo TC-23, não foi incluída a movimentação da conta 33.90.32 -Materiais de Distribuições Gratuitas e as Transferências Internas da Administração como as aquisições resultantes de adiantamento e, reapresentam o TC-23.

Análise das razões de justificativas

Em consulta ao balancete SIGAP, verifica-se que o valor do consumo do material de distribuição gratuita somou R\$ 111.773,30, valor este que compõe as baixas consideradas no cálculo inicial (2.302.891,29).

Com a reapresentação do TC-23 (pág. 5 documento 10085/16), o teste da conta estoque foi recalculado conforme abaixo:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	0,00
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.175.151,93
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	126.140,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.301.291,93
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	0,00
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	0,00
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Observa-se a consistência da conta estoque.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pela desconsideração do achado.

A2. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$-140.643,99 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$22.098.309,86) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$22.238.953,85).

Observa-se que o valor da divergência corresponde ao saldo dos Restos a Pagar não processados anteriores a 2014, pois o mesmo não consta no Anexo TC-10B, apenas a inscrição do exercício.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que na apuração do passivo exigível foi utilizado o saldo de R\$ 140.643,99 demonstrado na Coluna "f" do Anexo 1 do Balanço Orçamentário, o qual se refere aos restos a pagar não processados, e, que no entanto, esse valor corresponde a restos a pagar não processados liquidados estava registrado no passivo circulante, e, assim ficou em duplicidade.

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que o valor de R\$140.643,99, conforme alegado, não é referente a Restos a Pagar Não Processados, pois, consultando o Anexo TC10-B observa-se a composição dos restos a pagar em apenas R\$114.326,98, coincidindo com a inscrição do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Logo, o valor constante da Coluna “f” do Anexo 1 do Balanço Orçamentário se refere a Restos a Pagar Processados ou Não processados Liquidados e deveria ser demonstrado no Anexo 2 do Balanço Orçamentário, verifica-se, portanto, apenas falha na apresentação do demonstrativo.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pelo afastamento do achado.

A3. Divergência na apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor R\$ 840.203,99 entre o superávit/déficit financeiro apurado e o valor informado no Balanço Patrimonial (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro).

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que o passivo circulante considerado no teste engloba contas com indicadores financeiro e permanente e que foi desconsiderado o valor do resto a pagar não processado liquidado. Apresentando o quadro com os respectivos valores.

Passivo Circulante (Quadro principal)	1.403.842,70
Passivo Financeiro (14a)	704.282,70
Passivo Permanente (14b)	699.560,00
Restos a Pagar Não Processados Liquidados	140.643,99
Saldo atual	840.203,99

Análise das razões de justificativas

Analisando a composição do passivo circulante, identificamos o valor de R\$690.650,24 (fornecedores) e R\$ 9.188,62 (outras obrigações de curto prazo) classificados com atributo permanente (P) para fins orçamentários, não computando o Passivo Financeiro, os quais somados com o valor de R\$ 140.643,99 objeto de apontamento esclarecido no A2 resulta no valor total da divergência apontada inicialmente para o passivo exigível.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pela desconsideração do Achado.

A4. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 508.500,00, e o resultado apresentado foi um redução de apenas R\$ 463.277,49, o equivalente a 91,11% da meta fixada.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Os responsáveis alegam que a análise deve ser separada em duas etapas: uma com relação à Dívida consolidada e outra com Dívida Fiscal Líquida, sendo que na primeira análise a meta foi cumprida, pois a Dívida Consolidada do Município era de R\$ 75.430,56 e a o final do exercício deixou de existir.

Alegam ainda que, quanto à Dívida Fiscal Líquida, ao considerar os indicadores nos valores Constantes (descontado a inflação) cumpriram 96,76% da meta.

Análise das razões de justificativas

Quanto à alegação da redução/extinção da dívida consolidada observa-se que de fato foi o ocorrido, conforme detalhamento no Demonstrativo do Resultado Nominal do RREO.

O cálculo apresentado quanto à variação da dívida fiscal líquida (resultado nominal) com desconto da inflação (valores constantes) cumpre 96,76%, o que representa atingimento próximo da meta estabelecida.

Conclusão

Ante ao exposto, consideramos que o achado pode ser desconsiderado.

A5. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18).

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$8.624.189,48) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$14.161.674,57) encaminhados por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Razões de justificativas

Os defendentes alegam que a comparação técnica foi realizada observando somente o Arquivo Decreto da entidade prefeitura, e que por ser um item que não é apresentado de forma consolidada gerou a divergência.

Análise das razões de justificativas

De fato, a comparação entre a informação do Arquivo Decreto do Sigap, que não estava consolidado, com o Anexo TC-18 (consolidado) que compõe a prestação de contas gerou a divergência apontada, motivo pelo qual deve ser desconsiderado.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pelo afastamento do achado.

A6. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$8.624.189,48, o equivalente a 38,91% do orçamento inicial (R\$22.167.000,00), contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Razões de justificativas

Os responsáveis demonstram as alterações orçamentárias por tipo de crédito, e alegam que 12,24% dos créditos adicionais são relativos a Créditos Especiais que foram incorporados ao orçamento, e que devem ser desconsiderados na análise das alterações.

Alegam ainda que os créditos suplementares com percentual de 26,66% e desse total 0,41% foi por excesso de arrecadação e 4,55% por superávit financeiro, resultando apenas 21,70% por anulação de dotação.

Afirmam também que dos valores apurados para a anulação (21,70%) não podem ser considerado suplementação o valor de R\$ 1.645.269,44 (7,42%), pois se referem a Transferência/Remanejamento de crédito orçamentário autorizado pelo Art. 16, IV, da Lei Municipal 950/2014 (LDO).

Análise das razões de justificativas

Quanto à alegação de que os créditos especiais (12,24%) não podem ser computados no cálculo, considera-se adequada, tendo em vista que, de fato, os créditos especiais foram incorporados ao orçamento após a dotação inicial.

Entendemos adequada, também, a alegação de que dos créditos suplementares deve ser analisada as respectivas fontes, sendo a indicação de fonte por anulação de dotação foi de apenas 21,70%.

Quanto à alegação de que o valor de R\$1.645.269,44 não se trata de suplementação e sim de remanejamento autorizado pela LOA, consideramos tal entendimento equivocado, pois, o Artigo 8º da LOA autoriza transferência dentro da mesma funcional programática no limite de 2% inicialmente e alteração para 17% através da Lei 988/2015 (pág. 22 documento 10088/16).

A respectiva autorização legislativa (Artigo 8º da LOA), por trata-se de autorização genérica, fere os preceitos constitucionais (Art. 167, VI da CF/88), que exige lei específica para realização da alteração da programação, ou seja, mudança de prioridade entre um programa e outro, repriorizando a alocação dos recursos (Programa para outro programa).

A programação orçamentária é formalmente aprovada em lei e, portanto, somente outra lei pode alterá-la, apresentando como exceções apenas:

- Autorização na própria lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares (CF, art. 165, §8º); e
- Abertura de crédito extraordinário mediante a edição de medida provisória (CF, art. 167, §3º).

No que pese a existência do Parecer Prévio 06/2010/TCER (proc. 4171/09) que prevê a possibilidade da existência da referida autorização na LOA ou LDO, posicionamos pela inadequação do respectivo Parecer, sob dois aspectos: pelo princípio da exclusividade não pode haver tal dispositivo na LOA e pelo princípio da programação, qualquer autorização para mudança da estrutura programática do orçamento deve ser mediante lei específica que traduza a mudança de prioridade na alocação de recursos e não de forma genérica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Reforça nosso entendimento a redação incluída no artigo 167 da Constituição Federal, o qual dispõe: *§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) .*

Observa-se que a única programação que dispensa autorização legislativa, por previsão na própria constituição, é área de tecnologia e informação, sendo que a mudança do orçamento para as demais áreas e funções obrigatoriamente deve passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Portanto, o mecanismo da transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários, previsto no Art. 167, VII, da CF, não pode ser utilizado de modo genérico e nem constar da LOA, visto que não faz parte da exceção constitucional (princípio da exclusividade).

Consideramos também que a referida autorização fere o princípio constitucional da exclusividade da LOA, além de não atender ao disposto no Art. 167, VII da CF/88, por demandar autorização específica para mudança da programação.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pelo acatamento parcial das alegações e pela manutenção do achado com percentual de alteração orçamentária em 21,70%, valor que pode ser considerado excessivo por ser superior ao limite de 20%.

A7. Abertura de crédito adicional suplementar sem autorização legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 951/2014 (LOA) autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 2% (R\$ 443.340,00) do total da despesa fixada no orçamento inicial, diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, foram abertos com base nesta autorização o valor de R\$ 4.926.895,62, perfazendo um valor de R\$ 4.483.555,62 de créditos adicionais abertos sem autorização orçamentária.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que o percentual de 2% foi alterado por legislações posteriores (Lei 956, 978 e 988) resultando no limite máximo de 17%.

Alegam ainda que esse limite (17%) está restrito à suplementação por recursos provenientes da anulação de dotação, não incluindo as demais fontes, a exemplo do superávit financeiro (art. 6º da LOA).

Demonstram que o percentual de crédito adicional suplementar por anulação de dotação corresponde a apenas 14,28%, desconsiderando a transferência/remanejamento de créditos (7,42%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Trazem ainda uma listagem dos decretos que alegam se referir à transposição/remanejamento de créditos (pág. 7 documento 10089/16) e reapresentação do TC-18 (pág. 17 a 20 do documento 10089/16).

Análise das razões de justificativas

No que pese a existência de autorização na LOA para remanejamento dos créditos orçamentários (17%), consideramos que a referida autorização está irregular, tendo em vista o princípio da exclusividade da LOA, o qual permite a inclusão apenas da autorização para créditos suplementares e operação de crédito. Ainda, a disposição constitucional (Art. 167, VII) se refere à autorização específica para mudança da vontade governamental (princípio da vedação ao estorno de verbas) e não pode ser concedido indiscriminadamente sob pena de permitir discricionariedade do Poder Executivo na alocação dos recursos.

Apesar da apresentação da listagem dos Decretos que alegam se referir às reformulações administrativas (art 167, VII da CF/88), não apresentam os documentos com as referidas informações, bem como não fora possível a localização no [Portal da transparência](#) do município.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pela manutenção do achado.

A8. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 1.389.299,52, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$ 511.376,84 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos no valor de R\$ 877.922,68.

O superávit financeiro do Instituto de Previdência foi desconsiderado porque corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais em despesas estranhas ao pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da legislação.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que houve cancelamento de empenhos de restos a pagar (R\$561.878,42), e os respectivos valores foram utilizados como Superávit Financeiro, por deixarem de comprometer o saldo do superávit.

Declararam ainda que erroneamente abriram créditos especiais por superávit financeiro que devia ter sido indicado excesso de arrecadação (R\$380.037,88), e que não há mais possibilidade de fazer as correções ante ao encerramento do exercício.

Frisam que a utilização por superávit foi a única forma encontrada para abertura do crédito, visto que por excesso poderia ser considerado fictício alegando seguir outro entendimento desta corte, a exemplo da reabertura de créditos a partir da anulação de restos a pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Quanto à alegação de que houve cancelamento dos restos a pagar processados, com reversão do saldo para o superávit, consideramos a plausibilidade da justificativa, tendo em vista que o recurso financeiro deixou de ser comprometido, e a utilização da fonte superávit resta mais adequada, no entanto, quanto ao valor de R\$380.037,88 que se referia ao excesso de arrecadação e foi utilizado erroneamente, de fato, não há possibilidade de saneamento.

Conclusão

Consideramos que as alegações justificam parcialmente o achado, restando o valor de R\$380.037,88 de crédito adicional aberto sem da devida fonte para cobertura.

A9. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 109.013,95), o equivalente a 10,38% do saldo inicial da dívida ativa (R\$ 1.050.718,68).

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que estão tomando medidas para melhorar o desempenho da arrecadação, estando em fase de conclusão a legislação que permite o cadastro das pessoas junto ao Cartório de Protesto.

Declaram ainda que a cobrança inexpressiva não é causada por omissão da Administração, mas pela capacidade de pagamento dos contribuintes.

Análise das razões de justificativas

Por comprovarem (pág. 51 a 115 do documento 10089/16) a notificação dos devedores do município, verifica-se que há atuação da Administração para recuperar os créditos da fazenda municipal, no entanto, as ações carecem de aperfeiçoamento para maior efetividade na arrecadação dos créditos da dívida ativa que apresenta percentual de cerca de dez por cento.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pela desconsideração do achado com determinação à administração para que adote as medidas propostas no Ato Recomendatório Conjunto, o que inclusive, já foi objeto de determinação no exercício anterior.

A10. Despesas com pessoal acima do limite máximo

Situação encontrada:

Despesas com pessoal do Poder Executivo (R\$9.401.042,46) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%) atingindo o equivalente a 56,83% da Receita Corrente Líquida (R\$ 16.541.826,52).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Os responsáveis declaram que todos os esforços estão sendo executados para reduzir a despesa com pessoal, e, elenca as medidas propostas pela LRF, mas que não foram suficientes.

O responsável pelo controle interno alega a regular notificação a gestor.

Declaram que o município não possui recurso financeiro para realizar programa de desligamento voluntário.

Declaram ainda que estão dentro do prazo estendido da LRF para retomada dos limites.

Análise das razões de justificativas

A evolução das despesas com pessoal do município estão abaixo demonstradas:

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO						
PERÍODO	Receita Corrente Líquida do Município R\$	Limite Máximo (54%) R\$	Despesa com Pessoal Realizada R\$	Percentual observado %	Excedente	Variação do percentual %
1º Semestre 2014	16.739.853,22	9.039.520,74	8.812.088,71	52,64	-1,36	-
2º Semestre 2014	16.831.658,38	9.089.095,53	9.362.017,10	55,62	1,62	2,98
1º Quadrimestre 2015	17.264.993,74	9.323.096,62	9.509.534,24	55,08	1,08	-0,54
2º Quadrimestre 2015	16.433.037,46	8.873.840,23	9.324.601,27	56,74	2,74	1,66
3º Quadrimestre 2015	16.541.826,52	8.932.586,32	9.401.042,46	56,83	2,83	1,75
1º Quadrimestre 2016	16.140.283,61	8.715.753,15	8.593.568,55	53,24	-0,76	-3,50

Fonte: SIGAP Módulo Gestão Fiscal

Verifica-se que o desenquadramento ocorreu no 2º semestre de 2014, sendo objeto de notificação ao gestor pelo Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 6/2015, e, no quadrimestre subsequente, houve redução de 1/3 do excedente (0,54 de 1,62), cumprindo as disposições do Artigo 23 da LRF. Observa-se ainda, a permissão do artigo 66 da LRF para contagem do prazo em dobro (prazo estendido), conforme alegação do responsável, em virtude do crescimento negativo -3,8% do PIB brasileiro (Fonte: Ministério da Fazenda).

Portanto, o prazo para redução das despesas, contado em dobro, findou no primeiro quadrimestre de 2016, e, conforme consulta ao Sigap, o município reenquadrou, apresentando percentual de 53,24%.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se pelo afastamento do achado.

A11. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2024

Situação encontrada:

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2024, o resultado previdenciário torna-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Razões de justificativas

Os responsáveis fazem as seguinte alegações:

- a) Neste fluxo não está sendo considerada a reposição dos servidores, logo a cada ano, as receitas diminuem e as despesas aumentam. Sendo assim, a partir do exercício de 2024 as despesas superarão as receitas;*
- b) Os valores da compensação previdenciária a receber não estão contidos no fluxo;*
- c) Os valores dos custos suplementar aprovados em Lei Municipal também não estão contidos no fluxo.*

Alegam ainda que em planilha simulada desenvolvida pelo Ministério da Previdência não haverá déficit pelos próximos 150 anos.

Análise das razões de justificativas

Apesar de os responsáveis alegarem que não está sendo considerado a reposição dos servidores no fluxo, a avaliação atuarial deve demonstrar os resultados para a geração atual e para as gerações futuras, conforme orientações da Secretaria de Políticas Previdenciárias para o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial de 2015, o que não foi identificado no DRAA 2015 disponibilizado no sistema [cadprev-web](#).

Quanto aos valores da compensação previdenciária, o DRAA demonstra que estão compostos no resultado atuarial, indicando sua composição no fluxo.

Quanto ao Custo Suplementar, apesar da alegação de há plano aprovado em Lei não considerada no fluxo, os responsáveis não identifica a referida lei nem faz juntada do documento aos autos.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pela manutenção do achado.

Determinação

À Administração para que adote ou comprove a adoção do Plano de Equacionamento do déficit atuarial, relatando as medidas no relatório circunstanciado para prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Que seja incrementada, a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar a prescrição; (Item II.5 da Decisão nº 247/2014). Comentários: Ao visualizarmos o Relatório de Desempenho da Arrecadação, enviado no 6º bimestre do exercício de 2015, constatamos que não foram informadas as medidas judiciais que foram tomadas para a recuperação dos créditos tributários, com relação ao Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas no Exercício de 2015, enviado como parte da Prestação de Contas do exercício referenciado, não foi realizado nenhum pronunciamento limitando-se apenas no item 13 - Balanço Patrimonial, a informar os valores da Dívida Ativa.

b) Que passe a evidenciar, nos futuros Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas no período, integrantes da Prestação de Contas, informações quantitativas e qualitativas capazes de evidenciar, no mínimo, as ações planejadas para o período, as efetivamente realizadas, os motivos que ensejaram a execução de tais atividades, os benefícios esperados decorrentes destas, ademais de outros detalhamentos, com vistas a mensurar a efetividade da aplicação de tais recursos; (Item II.8 da Decisão nº 247/2014). Comentários: Verificando o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas no exercício de 2015 constatamos que as atividades planejadas, nos exercícios de 2012 a 2015, foram informadas apenas quantitativamente, consideramos que em face da ausência das demais informações a Determinação não foi atendida.

c) Que o atual Gestor atente para o "Ato Recomendatório Conjunto", celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições da Lei Estadual n. 2.913/12, de 03 de dezembro de 2012; e Recomenda estabelecer por meio de lei patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito. (Item V, Subitens V.1, V.2, V.3 e V.4 da Decisão nº 247/2014). Comentários: Compulsando o Relatório Anual de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos 2015 (Relatório de Desempenho da Arrecadação), na página do SIGAP/Gestão Fiscal - WEB, verificamos que a determinação não foi cumprida, em virtude de não comprovar que tenha feito esforços para cobrar extrajudicialmente e judicialmente os créditos tributários do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

d) Que junto às futuras prestações de contas, das razões dos cancelamentos de créditos da dívida ativa, porventura existentes; (Item II.4 da Decisão nº 361/2014). Comentários: Verificando o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas no exercício de 2015, o item 13 - Balanço Patrimonial - Anexo 14, apresenta comentário sobre a Dívida Ativa, contudo não esclarece se ao longo do exercício foram cancelados créditos tributários. Não satisfeitos fomos buscar resposta nas notas explicativas do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, mas não houve nenhuma menção a este assunto. Considerando estas ponderações entendemos que esta Determinação não foi cumprida.

e) Que seja incrementada a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar a prescrição; (Item II.8 da Decisão nº 361/2014). Comentários: Ao visualizarmos o Relatório de Desempenho da Arrecadação, enviado no 6º bimestre do exercício de 2015, constatamos que não foram informadas as medidas judiciais que foram tomadas para a recuperação dos créditos tributários, com relação ao Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas no Exercício de 2015, enviado como parte da Prestação de Contas do exercício referenciado, não foi realizado nenhum pronunciamento limitando-se apenas no item 13 - Balanço Patrimonial, a informar os valores da Dívida Ativa.

f) Aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00, c/c o Ato Recomendatório Conjunto, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual nº 2.913/12, de 03 de dezembro de 2012; Recomenda estabelecer por meio de Lei patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito. (Item VI, Subitens VI.1, VI.2, VI.3 e VI.4 da Decisão nº 361/2014) Comentários: Ao visualizarmos o Relatório de Desempenho da Arrecadação, enviado no 6º bimestre do exercício de 2015, constatamos que não foram informadas as medidas judiciais que foram tomadas para a recuperação dos créditos tributários, com relação ao Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas no Exercício de 2015, enviado como parte da Prestação de Contas do exercício referenciado, não foi realizado nenhum pronunciamento limitando-se apenas no item 13 - Balanço Patrimonial, a informar os valores da Dívida Ativa, descumprindo os termos dessa determinação.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão nº 247/2014 - PLENO - Processo nº 1531/2013 (Prestação de Contas de 2012);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Decisão nº 361/2014 - PLENO - Processo nº 1026/2014 (Prestação de Contas de 2013); e
- Acórdão nº 202/2015 - PLENO - Processo nº 1457/2015 (Prestação de Contas de 2014).

Razões de justificativas

Quanto ao item “a” declaram que o setor de arrecadação anualmente realiza a cobrança extrajudicial, e, após, a cobrança é feita judicialmente.

Relatam que muitas propriedades do município não possuem identificação do proprietário impossibilitando a cobrança.

O responsável pelo controle interno declara que procederá à notificação aos setores responsáveis quanto à implementação da cobrança extrajudicial recomenda pelo Tribunal no “Ato Recomendatório Conjunto”.

Não foram apresentadas justificativas quanto aos itens “b”, “d”, “e” e “f”.

Análise das razões de justificativas

Quanto à justificativa de dificuldades em realizar cobrança devido à incompletude dos cadastros dos proprietários de imóveis no município, consideramos ser inaplicável, pois, o responsável pelo cadastramento é a própria Administração, a qual não pode ser ressignar de sua responsabilidade.

O responsável não apresenta justificativas para os demais itens.

Conclusão

Ante ao exposto, somos pela manutenção do achado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - – DDR n. 0046/2016 (Págs. 153/158), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A9](#) e [A10](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A6](#), [A7](#), [A8](#), [A11](#) e [A12](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso.

Porto Velho - RO, 16 de setembro de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo
Cadastro - 486

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Secretário Regional de Controle Externo - 270
Supervisor
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 19 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO